



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO COM VISTA À CELEBRAÇÃO DE PARCERIA

Processo nº 18.835 /2022

Organização da Sociedade Civil: Serviço de Proteção a Criança – Casa da Criança

CNPJ: 72.299.001/0001-90

Emenda Parlamentar nº 2198.21, valor R\$ 12.000,00 (doze mil reais)

Trata-se de procedimento que tem por objeto a Inexigibilidade de *Chamamento Público*, com vista à celebração de parceria, a ser executada em regime de mútua cooperação, entre o município de Taubaté, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social – SEDIS e a Organização da Sociedade Civil – OSC **Serviço de Proteção a Criança – Casa da Criança**, regularmente constituída, de natureza jurídica de direito privado e sem fins lucrativos, previamente inscrita no **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA**.

I – DO OBJETO:

A parceria destina-se a **aquisição de equipamentos para o Banco de Leite Humano da Casa da Criança**, que contribuirá pra redução dos riscos de paralisação da pasteurização por falta de equipamentos pertinente para a manutenção da realização dos testes realizados no leite humano ordenhado cru.

O fundamento principal que reza a presente iniciativa é o art. 29 e art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/14, alterada pela Lei nº 13.204/2015, conforme transcrição a seguir:

Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei. (Grifo nosso)

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:
II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015).

Neste sentido a legislação facultou a administração pública a dispensar a realização de chamamento público, tendo em vista as premissas presentes nos artigos 29 e 31 da Lei Federal nº13.019/14, alterada pela Lei nº 13.204/2015, que justificam tal procedimento.

II – JUSTIFICATIVA

Considerando que a Constituição Federal instituiu a Emenda Parlamentar como um instrumento pelo qual o poder legislativo participa da elaboração do orçamento anual, visando uma melhor alocação dos recursos públicos (art. 166, § 09 da Constituição Federal);

Considerando a publicação da **LOA (Lei Orçamentária Anual) nº 5.689 de 17 de dezembro de 2021** e das Emendas Impositivas referentes ao exercício de 2022.

Considerando a **Lei Municipal nº 5.647, de 19 de julho de 2021, art 29, § 2º, incisos I e II**, os quais definem que a emenda indicará expressamente a entidade beneficiária, e ficará dispensada de chamamento público a beneficiária com expressa indicação em lei:

Art.29 Em atendimento ao § 14 do rt.166 da Constituição Federal, com o fim de viabilizar a execução obrigatória, serão observados os seguintes procedimentos e prazos:

§ 2º As emendas individuais apresentadas ao projeto de lei orçamentária poderão alocar recursos para organizações da sociedade civil, na seguinte conformidade: (parágrafo promulgado pela Câmara Municipal de Taubaté em 15 de setembro de 2020 e publicado no Boletim Legislativo nº 1325, de 16 de setembro de 2020)

I – a emenda indicará, expressamente, a entidade beneficiária; (inciso promulgado pela Câmara Municipal de Taubaté em 15 de setembro de 2020 e publicado no Boletim Legislativo nº 1325, de 16 de setembro de 2020).

II – ficará dispensada de chamamento público a beneficiária com expressa indicação em lei, nos termos do art 29 da Lei Federal nº13.019, de 31 de julho de 2014, devendo, contudo, atender aos demais requisitos, prazos e parâmetros previstos no Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil para a celebração dos termos de colaboração e fomento e acordo de coope-



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

ração (inciso promulgado pela Câmara Municipal em 15 de setembro de 2020 e publicado no Boletim Legislativo nº 1325, de 16 de setembro de 2020).

Considerando que esta Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social - SEDIS recebeu a indicação da **Emenda Parlamentar nº 198.21** nos termos e para os efeitos contidos na Lei nº **5.689** (Lei Orçamentária Anual 2022), a saber:

Emenda	Descrição	Valor
198.21	Apoiar a entidade Casa da Criança, para aquisição de equipamentos	R\$ 12.000,00

Considerando o Ofício nº 008/SEDIS/SUAS/2022 de 03 de fevereiro de 2022 no qual a Área de Gestão SUAS/SEDIS comunica ao *Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente*, conforme as leis mencionadas acima, o direcionamento das Novas Emendas Individuais para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FUMCAD, e solicita a este colegiado informações quanto ao regular registro das Organizações da Sociedade Civil que receberam o direcionamento das respectivas Emendas.

Considerando devolutiva do *Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA* - via Ofício nº 19/CMDCA/2022 de 09 de fevereiro de 2022, no qual informam a situação cadastral das Organizações da Sociedade Civil, dentre elas o **Serviço de Proteção a Criança – Casa da Criança**, que possui cadastro ativo sob nº 119430022 com data de vencimento para 23 de setembro de 2023, estando apta a receber recursos públicos.

Considerando que a OSC **Serviço de Proteção a Criança**, localizada em Taubaté, a Praça Cel. Vitoriano nº 99 – Jardim Santa Clara, possui inscrição no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Considerando que a OSC *Serviço de Proteção a Criança – Casa da Criança*, apresenta em seu Plano de Trabalho justificativa satisfatória sobre a importância da utilização do recurso da Emenda para melhorar o desenvolvimento de suas atividades diárias, bem como capacidade técnica para a execução de seus serviços.

Considerando que o CMDCA designará o gestor responsável pelas parcerias firmadas entre a Administração Pública Municipal e Organizações da Sociedade Civil



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

sob financiamento do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Deste modo, considerando que o Plano de Trabalho, esta conformidade com o objeto da parceria e as documentações apostas pela Organização da Sociedade Civil **Serviço de Proteção da Criança – Casa da Criança** demonstram que a instituição possui condições para desenvolver as atividades e alcançar as metas estabelecidas.

A dotação orçamentária da qual correrá a despesa é a 3601–25.03.00.4.4.50.42.08.243.4001.2128 – Fonte 08 – Cod. Aplicação 5000005 - no valor de R\$ 12.000,00.

Taubaté, 13 de abril de 2022.

Érica Bárbara de Araújo
Assistente Social
Área Técnica do SUAS

Cássia Camila Val de Melo
Gestor de Área Técnica do SUAS

Isabel Cristina Pastorelli Teixeira
Diretora do Departamento Técnico de Administração do SUAS

Marcia Ulliani
Secretária de Desenvolvimento e Inclusão Social